



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG

LISTA DE DOCUMENTOS – DIVÓRCIO

DIVÓRCIO SEM PARTILHA DE BENS

- Requerimento de averbação assinado pelo interessado e com firma reconhecida
Obs.: caso a assinatura seja realizada no cartório, na presença de um escrevente, dispensa-se o reconhecimento de firma.
- Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio.

DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS

DIVÓRCIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL:

- Escritura Pública de Divórcio e Partilha (original);

DIVÓRCIO E PARTILHA JUDICIAL:

- Carta de Sentença ou Mandado expedidos pelo Juízo em que tramitou a ação de divórcio, em via original, assinados e com todas as suas folhas rubricadas pelo Chefe de Secretaria ou pelo Juiz, ou Carta de Sentença expedida pelo Tabelião de Notas (a partir da autenticação de documentos constantes dos autos judiciais – art. 313, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG);
- Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio;
- Guia de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI ou ITCMD), no caso de partilha desigual.

APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

Documentos de qualificação, que podem ser: cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e do CPF, caso não conste na matrícula e no título a qualificação completa dos cônjuges;

Certidão de registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o número do registro do pacto não conste no título ou na matrícula;

Se imóvel urbano: documento expedido pelo município (por exemplo: certidão, espelho do IPTU, Boletim de Informações Cadastrais, etc) contendo o número do cadastro do imóvel no município (se essa informação não constar no título e for necessário averbar na matrícula);

Se imóvel rural: último CCIR quitado, CND/ITR no prazo de validade; Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT); CAR; certificação do SIGEF/INCRA, para imóvel rural com área igual ou superior a 25 hectares caso o imóvel na matrícula não obedeça a especialidade objetiva;

Declaração de valor real ou de mercado do imóvel, se o valor declarado no título e o valor fiscal estiverem em flagrante dissonância com a realidade de mercado;

Requerimento de cindibilidade, se a parte não quiser registrar todos os imóveis, mas apenas um ou alguns.

Observação.: poderão surgir exigências para apresentação de documentos adicionais, que serão solicitados após a competente qualificação registrária do título protocolado.